



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0017120-02.2022.6.05.8000
INTERESSADO : COMANP/SGS
ASSUNTO : Locação de infraestrutura. Prestação de contas. Eleições 2022.

PARECER nº 229 / 2022 - PRE/DG/ASJURI

1. Chegam os autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para manifestação acerca da *contratação dos serviços de locação de infraestrutura mobiliária*, destinada aos trabalhos de *Prestação de Contas Eleitorais das Eleições 2022 no Município de Salvador*, a ocorrer em *espaço localizado no mezanino do Anexo II* deste Tribunal Regional Eleitoral, consoante Termo de Referência encartado por meio do doc. nº 2137414.

2. Informa-se, na ocasião (doc. nº 2137416):

"As tratativas para infraestrutura e lógica, necessárias ao espaço destinado aos trabalhos de análise das contas eleitorais, foram iniciadas em junho/2021, através do SEI 0010259-34.2021.6.05.8000

Em anos eleitorais anteriores, o espaço destinado à prestação de contas foi montado nas salas de treinamento do Anexo II e no espaço onde hoje funciona o NAVE. Assim, ainda em junho/2021 a SEMAP, mencionou, doc. n.º 1655882:

Na oportunidade, alertamos ainda sobre a necessidade de definição/estudo prévio dos locais das instalações para as eleições, considerando que a Reforma da Sede estará em execução em 2022.

Após diversas tratativas, somente em 14.09.2022 foi ratificado o local para prestação de contas: Mezanino do Anexo II (a ser instalado em área livre, contígua ao Protocolo), docs. nº 2093676 e 2098060.

Assim, com o recebimento dos layouts definitivos, foram realizados estudos e concluiu-se pela possibilidade de aditar o Contrato nº 76/2022. Desta forma, foi solicitado orçamento à Empresa Okalango que apresentou proposta dentro do percentual previsto em lei de 25%, doc. n.º 2132168.

Ocorre que, nos autos do SEI 0019082-60.2022.6.05.8000, que versa sobre o pedido de aditivo, a COGELIC, após manifestação da SECONT, informou, doc. n.º 2134399:

Diante das informações prestadas pela SECONT verifica-se, em princípio, a impossibilidade de celebração de aditivo nos moldes propostos, especialmente em face dos limites impostos.

Desta forma, considerando urgência e necessidade de disponibilizar o espaço pronto para utilização, faz-se necessária providências para efetivar contratação direta do serviço, nos moldes propostos no TR.

Vale ressaltar que o período sugerido para locação foi de 25.10 à 20.12.2022 perfazendo um total de 57 (cinquenta e sete) dias tendo em vista serem

necessárias providências de instalação de lógica, elétrica e refrigeração, bem como SGA disponibilizar mobiliário.

Por fim, informo que, sobre o objeto da contratação, já foi realizado Estudo técnico Preliminar no SEI 0012969-90.2022.6.05.8000 , doc. n.º doc. 2033054. Assim sendo, deixamos de juntar novo ETP nos presentes autos, considerando que todo levantamento acerca da necessidade da contratação, requisitos, estimativas de preço, levantamento de mercado, dentre outras, já foram devidamente especificadas."

3. Mediante doc. n.º 2137714, a SGS corrobora as informações da unidade demandante (COMANP), ao tempo em que encaminha os autos para a necessária instrução.

4. Nesse contexto, em análise preliminar, a COGELIC ressaltou da impossibilidade do aditivo antes pleiteado pela unidade demandante, vez que ultrapassaria o limite estabelecido em lei (25%)%, fato que efetivamente impediu que se promovesse o incremento ao contrato n.º 76/2022, ressaltando, por oportuno, que somente em 14.09.2022 restaram concluídas as iniciais tratativas acerca do local a ser utilizado para a realização da atividade em pauta (análise de prestação de contas). Destacou, ainda, as informações de que *"a presente contratação se baseou no estudo realizado para o objeto do SEI 0012969-90.2022.6.05.8000, tendo em vista o prazo exíguo para concretização"* (doc. n.º 2139940).

5. Indo os autos à Seção de Análise e Aquisições (SEAQUI), ali foi feita consulta a 6 (seis) fornecedores do ramo, com concessão do prazo de 1 (um) dia útil para o envio de propostas, nos termos consignados no doc. n.º 2139940, haja vista a urgência reclamada na conclusão da contratação.

6. Findo o prazo estabelecido pela Administração, as empresas DETALHE LOCAÇÕES DE TOLDOS, CF&CARVALHO e OKALANGO EVENTOS EIRELI enviaram propostas (docs. n.ºs. 2143787, 2144492 e 2144538) e documentação de habilitação, que, em conjunto com certidões/consultas feitas pela SEAQUI, compõem os docs. n.ºs. 2145078, 2145220 e 2145224.

7. Analisada a documentação das empresas (proposta e documentos de habilitação), a SEAQUI apresentou o competente relatório (doc. n.º 2145662), indicando, na ocasião, que a empresa OKALANGO EVENTOS EIRELI apresentou o preço mais vantajoso (*menor preço*), razão pela qual o referido fornecedor foi notificado para *confirmação de proposta* (doc. n.º 2145561). Não obstante, sugeriu a avaliação da unidade demandante acerca do atendimento da ofertante do menor preço ao tópico 10.1 do Termo de Referência (quesito *qualificação técnica*).

8. Ato contínuo, a Seção de Contratos (SECONT) elaborou a minuta contratual (doc. n.º 2147248), ressaltando que o *"Termo de Referência merece pequenos reparos, uma vez que utiliza termos atinentes ao procedimento licitatório, uma vez que a presente demanda será atendida, se autorizada, por contratação direta"* (doc. n.º 2147250).

9. Assim feito, a COGELIC relatou os autos e, semelhante à SEAQUI, chamou a atenção para a necessidade de análise, pela área demandante, dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa OKALANGO.

9.1. Por oportuno, a referida Coordenadoria aduziu: *"6. Assim, encontrando-se a empresa regular, e caso reste confirmado o atendimento ao disposto no tópico 10.1 do TR, sugerimos a contratação da Okalango Eventos Eireli, fundamentada no art. 75, I da Lei n.º 14.133/2021, caso em que deverá ocorrer a posterior divulgação da contratação no PCNP, posto que não realizado o procedimento eletrônico ou, se assim entender a Administração, com fulcro no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, diante das justificativas colacionadas nos autos"*.

10. Mediante doc. n.º 2149989, a SEMAP assevera a conformidade dos documentos trazidos pelo fornecedor vencedor da disputa.

11. Até então, não se registra a informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

É o Relatório.

12. Preenchidos os requisitos da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não vislumbramos óbice à concretização da medida, com tal fundamento, ainda que exista uma efetiva urgência no atendimento da demanda, haja vista a proximidade da data em que se se iniciarão as atividades de *análise de prestação de contas*.

13. No que tange ao Termo de Referência (doc. n.º 2137414), pontuamos:

13.1. Considerando a data em que nos encontramos (21.10.2022) e a data prevista para início da locação (25.10.2022), questionamos se, de fato, haverá tempo hábil à apresentação, pelo fornecedor, de "*plano de trabalho para execução dos serviços referentes, em até 3 (três) dias antes do início da montagem, a fim de que os setores do Tribunal envolvidos possam programar suas atividades. Neste plano, deverão estar discriminadas as etapas de trabalho, com os respectivos horários e a ocupação ordenada da área*". (destaque aditado)

13.1.1. Parece-nos que não. Em se confirmando nossa impressão, cumprirá a exclusão do tópico 6.2 do TR (ou adaptação, se for o caso), e, por consequência, a previsão vista na alínea "a", tópico 13.1.

13.2. No tópico 11, "d", deve constar "*zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação*".

13.3. O tópico 15 deverá ser alterado, para adequação à Lei nº 14133/2021. Sugerimos, assim, que se adote a redação abaixo, extraída de modelo padrão ora submetido à análise desta ASJUR1:

15. PAGAMENTO

15.1. *Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.*

15.2. *Condiciona-se o pagamento à:*

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

15.3. *A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.*

15.4. *A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.*

15.5. *Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).*

14. Quanto à minuta contratual (doc. nº 2147248), deverão ser promovidas as alterações decorrentes daquelas promovidas no TR, acima sugeridas, com especial atenção à exclusão das referências à Lei nº 8.666/93, e, se for o caso, adaptação às regras da nova lei de licitações. A propósito, na cláusula décima quarta, cumpre indicar o artigo 75, I, da Lei nº 14133/2021, como fundamento legal da avença.

15. Pelo exposto, após efetuadas as alterações aqui propostas, a documentação (Termo de Referência e minuta contratual) estará apta a produzir os efeitos jurídicos almejados, podendo ser autorizada a contratação da empresa OKALANGO EVENTOS EIRELI, com base no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSES.D.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 21/10/2022, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2151071** e o código CRC **4AFA8A11**.

